



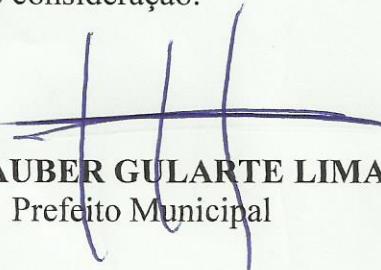
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração
PM SA- Of. N° 086/2015 Sant'Ana do Livramento, 01 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei ***“Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal”***.

Sendo o que tinha para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de alta estima e consideração.




GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
TATIANE MARFETAN JARDIM
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS.

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 - Centro- CEP 97573-616 Caixa Postal 174 - Fone 55 3968-1130
Sant'Ana do Livramento - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2015
Concede vale-alimentação aos
Servidores Públicos e Trabalhadores
do Poder Executivo Municipal.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-alimentação aos trabalhadores e servidores públicos municipais em atividade, independente do regime de contratação, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

§ 1º O vale-alimentação tem caráter indenizatório e personalíssimo, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 2º O trabalhador e servidor fará jus ao recebimento de vale-alimentação, efetivamente pelos dias trabalhados.

§ 3º O vale-alimentação será concedido aos trabalhadores e servidores do Poder Executivo Municipal de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições, independentemente da duração da jornada de trabalho.

§ 4º Os trabalhadores ou servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a tão somente uma delas, a título de vale-alimentação.

Art. 2º Não será concedido vale-alimentação:

I – aos estagiários;

II – aos trabalhadores ou servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Lei nº 5.066, de 10 de abril de 2006;

III – aos pensionistas;

IV – aos trabalhadores ou servidores em deslocamento com percepção de diárias, relativamente aos dias que perceberem diárias;

V – aos trabalhadores ou servidores que apresentarem mais de 2 (duas) faltas não justificadas, no mês base de cálculo;

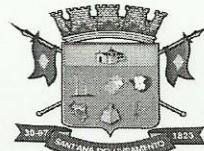
VI – ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e Procurador-Coordenador;

VII – aos trabalhadores ou servidores demitidos, exonerados, com contrato findo ou excluídos por falecimento, no mês base de cálculo;

VIII – aos trabalhadores ou servidores cedidos ou oriundos de órgãos não integrantes do executivo municipal ou suas autarquias

Art. 3º O vale-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

IV – pago a trabalhador ou servidor que não estiver em atividade e deixar de prestar serviço real, excluindo-se do pagamento proporcionalmente as hipóteses de licenças e outros afastamentos legais mesmo quando as legislações as considerarem como de efetivo exercício, no mês base de cálculo.

V – acumulado com qualquer outro benefício de caráter alimentar.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza ou aditivar contrato já existente.

Art. 5º O vale-alimentação será no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a ser disponibilizado ao trabalhador ou servidor beneficiado por meio de ticket ou cartão.

Art. 6º A base de cálculo do vale-alimentação será sempre o mês anterior ao do pagamento.

Art. 7º O vale-alimentação será disponibilizado sempre **no dia 28** de cada mês **ou primeiro dia útil subseqüente**.

Art. 8º O valor unitário do vale-alimentação poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Os recursos decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 6.052, de 13/12/2011, que instituiu o Programa de alimentação do Servidor – PAS.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que ***“Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal”***.

O Poder Executivo visa, através desta medida, implementar mais uma ação de valorização dos servidores públicos municipais, beneficiados com o PAS, até então somente concedido aos Servidores que se enquadravam na Lei nº 6.052, de 13/12/2011.

O benefício do vale-alimentação é empregado de forma semelhante em diversas Esferas de Poder e pelos mais diversos tipos de empresas públicas e privadas.

O benefício do vale-alimentação proposto possibilita valorizar, bem como premiar aqueles servidores dedicados, assíduos e responsáveis, a Administração propõe o presente Projeto de Lei concedendo o benefício denominado vale-alimentação.

O benefício do vale-alimentação que beneficia apenas 299 servidores, com aprovação deste, passará a beneficiar em torno de 1.839 servidores.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 01 de Abril de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CARÁTER DE URGÊNCIA

Espera-se pela aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, em Caráter de Urgência, do Projeto de Lei que ***“Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal”***.

Sant'Ana do Livramento, 01 de abril de 2015.



GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal